ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO 403 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 523 /2017

EM 4/1/2017

OF 776

		ATA
ACEITO EM 9 / 1	/2017	9701
APROVADO EM 28/ 06	/2017	9792
REJEITADO EM /	/2017	

11

A Vereadora abaixo assinada, após ouvida a Casa, na forma regimental reitera a indicação 405/2016, protocolado sob nº 494/2016 em 07/01/2016 solicitando ao executivo municipal que faça cumprir a Lei nº66 de 2012 do Senado Federal que decreta em seu Art.1º que versa sobre o limite que o estudante pode transportar referente ao peso na mochila escolar. Solicita também que esta lei seja executada e fiscalizada em todas as escolas.

OF. 972/16

Andréa Dutra Westphal
Vereadora do PEN

Justificativa: Esta solicitação justifica-se pelo fato de o peso dos materiais escolares em excesso provocarem vícios de postura, dores musculares, lombalgias, problemas de crescimento nas crianças e adolescentes. A Sociedade Brasileira de Ortopedia prevê que cerca de 60% a 70% dos problemas de coluna na fase adulta são causadas pelo peso e esforços repetitivos na adolescência.

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2895
02 / 08 / 2017
RUBRICA | FOLHAS
RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

28 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

MENSAGEM/626

Rio Grande, 31 de julho de 2017.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao ofício n° 776/2017, Ind. 403/17, em atendimento à proposição da Vereadora Andréa Westphal, solicitando que faça cumprir a Lei nº66 de 2012 do Senado Federal que decreta em seu art.1º o qual versa sobre o limite que o estudante pode transportar referente ao peso na mochila escolar. Solicita também, que esta lei seja executada e fiscalizada em todas as escolas, vimos informar que, o cumprimento da Lei 66/2012, é objeto de preocupação de todos educadores a fim de garantir a saúde dos alunos. Entretanto, para relembrar a Direção das escolas à necessidade da efetiva fiscalização dessa situação, bem como orientar a todos os professores, encaminharemos cópia da Lei as Escolas e faremos, através da equipe pedagógica da SMED a verificação dos procedimentos.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À sua Excelência o Senhor
Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!